



ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2012  
SC-056/2012

Regional Barreiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL**

**PARA: BELING ENGENHARIA LTDA**

**REF.: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA  
ESCOLA MUNICIPAL PEDRO ALEIXO**

**ASSUNTO: INÍCIO DE SERVIÇOS**

Prezados Senhores,

Estamos autorizando V.Sª dar início aos serviços e obras de reforma e ampliação na Escola Municipal Pedro Aleixo, localizada na Rua Menelick de Carvalho, nº 25, Bairro Flávio Marques Lisboa, nesta Capital. O valor autorizado, sob regime de empreitada, a preços unitários, é de R\$ 2.459.857,57 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), correspondente aos produtos dos preços unitário propostos pela contratada aplicados às quantidades estimadas na Planilha de Orçamento, sendo o desembolso para 2012 programado em R\$ 1.265.277,51 (Hum milhão, duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

O prazo para conclusão de todos os serviços é de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão desta Ordem de Serviço, com término previsto para 13/07/2013.

Na execução dos serviços, deverão ser atendidas as instruções, projetos e especificações contidas no Edital de Licitação nº SCO-193/2011 - CC. O Engº Vagner Beling, CREA nº 13549/D-MG, indicado por V.Sª para a execução da Obra, deverá, conforme estabelecido no Edital, dedicar no mínimo 06:00 (seis) horas diárias a esta Obra. Indicamos para a supervisão da SUDECAP a Engª. Elen Elisabete Bernardes, CREA n.º 91640/D-MG, telefone 3277-8110.

Atenciosamente,

  
**Maria Luisa Ferreira Belo Moncorvo**  
DIRETORA DE INFRAESTRUTURA

  
**Fernando Antonio Costa Jannotti**  
SUPERINTENDENTE DA SUDECAP

  
**Murilo de Campos Valadares**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

19/04/2012

016  
07/05/12

59927



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

- P B H -

Procuradoria Geral do Município  
REGISTRADO

Interno nº 1113  
Data: 18/04/12  
Ass: [assinatura] ELM: 810611

DI - SD  
C/Plano

ELM 17/04/12 PAG 25  
100-8

986

Edif

OR

24/04/12

PROCESSO Nº 01-200.751-11-36

CONTRATO SC 56 /12, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA** aqui denominada **SMOBI** e **BELING ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA.**, para execução dos serviços e obras de reforma e ampliação da Escola Municipal Pedro Aleixo, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES**

São partes neste contrato, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ n.º 18.715.383/0001-40, representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Murilo de Campos Valadares, presente também o Sr. Sebastião Espírito Santo de Castro, representando a Procuradoria Geral do Município, mediante delegação, e como **CONTRATADA**, **BELING ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA.** CNPJ n.º 00.636.743.0001-52, sediada nesta Capital, através de seu representante legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

É objeto deste contrato a execução, pela contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários, com fornecimento de mão-de-obra, de materiais e equipamentos, por medição, de serviços e obras de reforma e ampliação da Escola Municipal Pedro Aleixo, localizada na Rua Menelick de Carvalho, nº 25, Bairro Flávio Marques Lisboa, sob jurisdição da Secretaria de Administração Regional Municipal Barreiro, adjudicados à contratada em decorrência do julgamento da licitação SCO 193/2011- CC e segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO**

O valor deste contrato é de **R\$ 2.459.857,57 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)**, correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela contratada aplicados às quantidades estimadas na Planilha de Orçamento.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras prescritas nos anexos do edital SCO 193/11:

- a) **cumprir** dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- b) **cumprir** rigorosamente o planejamento gerencial das atividades nos canteiros de obras, nos termos do item 7 do Termo de Referência – Anexo III do edital SCO 193/2011- CC;
- c) **apresentar** o projeto de implantação do canteiro de obras e sistema de informatização, nos exatos termos do item 9 do Termo de Referência – Anexo III do edital SCO 193/2011- CC;
- d) **assegurar**, durante a execução dos serviços e obras, a proteção e conservação dos mesmos;
- e) **reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- f) **permitir** e facilitar, à Supervisão da SUDECAP, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- g) **obedecer** integralmente o plano de segurança da obra, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
- h) **participar** à Supervisão a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra e do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

[assinatura]

[assinatura]

60411  
60411



- i) **executar**, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como, as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SUDECAP;
- j) **respeitar** e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- k) **manter** à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha a ser aprovada pela SUDECAP, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização e resolver problemas referentes as obras em execução;
- l) **manter** em bom estado todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços e obras contratados, objetivando atender ao Cronograma Físico-Financeiro, à qualidade e às especificações técnicas;
- m) **entregar** à Supervisão, o "Manual do Usuário", na data indicada no item 10 do Termo de Referência - ANEXO III do edital SCO 193/2011- CC;
- n) **manter** limpo o canteiro de obras, sem lixos ou recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação da dengue, conforme exigido no item 15.1 do Termo de Referência - ANEXO III do edital SCO 193/2011- CC;
- o) **informar**, por escrito, à SUDECAP as interferências com as concessionárias e / ou outros órgão envolvidos na implantação das obras, constando as providências tomadas pela mesma para regularização das pendências.

#### CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços unitários contratuais serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula aplicável na conformidade das condições aqui pré-estabelecidas:

$$R = Po \frac{Ii - Io}{Io}$$

onde:

**R** é o valor do reajustamento;

**Po** é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

**Ii** é o índice publicado pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços e obras;

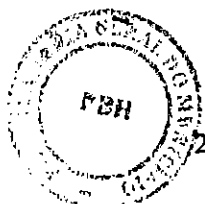
**Io** é o índice publicado pela mesma revista, referente ao mês de fevereiro de 2012.

O reajustamento será calculado pelo índice da **Coluna 6 (INCC) – Edificações (antiga coluna 35 – Edificações)**.

#### CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços / materiais serão medidos mensalmente, conforme executados na obra e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro detalhado entregue pela contratada, observadas as demais prescrições do item 12 do Termo de Referência – ANEXO III, do edital SCO 193/11. As medições serão elaboradas relativas aos serviços executados no período do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso, pelo Supervisor, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês, para serem pagas no mês subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMERO** – Serviços/materiais não aceitos pela SUPERVISÃO não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver medição de serviços sem a cobertura do devido aditivo contratual, o qual deverá ser solicitado pela CONTRATADA e aprovado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.



~ R JH  
f



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A liberação do pagamento das medições estará vinculada à inexistência de irregularidades e não conformidades referentes à Segurança e Saúde Ocupacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A liberação do pagamento da medição inicial ficará vinculada à entrega da VISTORIA TÉCNICA CAUTELAR; à comprovação, mediante recibo em nome próprio, de que a Contratada possui os "CADERNOS DE ENCARGOS DA SUDECAP", Volumes I e II, última edição, referentes às obras de infraestrutura urbana e edificações; e à apresentação da documentação de segurança elencada no item 14 do Termo de Referência – ANEXO III do edital SCO 193/11.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A liberação do pagamento da segunda medição ficará vinculada à entrega e aprovação do "PLANO DE CONTROLE DOS MATERIAIS E SERVIÇOS".

**PARÁGRAFO QUINTO** - A liberação do pagamento da medição final ficará vinculada a entrega, pela licitante vencedora, dos seguintes documentos:

- "MANUAL DO USUÁRIO", com toda a documentação exigida no ANEXO IV, do Edital SCO 193/2011- CC;
- CERTIFICADOS DE GARANTIA de todos os equipamentos instalados na obra, anexados à respectiva Nota Fiscal de compra (ou cópia autenticada) do material;
- apresentação dos projetos "AS BUILT" acompanhado de relatório fotográfico (quando se fizer necessário ou solicitado pelo Supervisor), com fotos numeradas e identificando o local das alterações destes pontos no respectivo projeto;
- Testes do Sistema de Comunicação, Vozes e Dados na categoria especificada pelo projeto, com ART assinada pelo responsável técnico, acompanhado do CERTIFICADO DA INSTALAÇÃO DO CABEAMENTO ESTRUTURADO;
- Vistoria Final do SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO, do Corpo de Bombeiros, com ART do responsável técnico da empresa.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação e mensalmente, o recolhimento do FGTS, devidamente acompanhado da relação nominal dos empregados alocados na obra (guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos de todas as medições somente serão liberados à contratada mediante demonstração de recolhimento do ISS.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS**

Os serviços e obras contratados deverão estar concluídos dentro do prazo máximo de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, contados da "Primeira Ordem de Serviço" que autorizar o início das atividades.

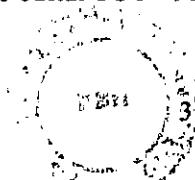
#### **CLÁUSULA OITAVA - ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS**

As atividades eventualmente não previstas na planilha contratual a ela serão automaticamente incorporadas, se necessário, tendo por base os preços unitários constantes da Tabela da SUDECAP, vigente na data de elaboração do orçamento, modificado pelo fator "K", fixado nesta contratação em 1,4082.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E MULTAS**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA-SMOBI poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos motivos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93:

a) **inobservar prazo** estabelecido no edital SCO 193/2011-CC ou neste contrato;



~

~

~

~



- b) **inobservar o nível de qualidade** proposto ou exigível para execução dos serviços;
- c) **inobservar as Normas Regulamentares** da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- d) **subcontratar total ou parcialmente**, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI;
- e) **ceder o contrato**, total ou parcialmente a terceiros;
- f) **descumprir o Plano de Controle dos Materiais e Serviços**;
- g) **causar o desmesurado ajuizamento** de reclamações trabalhistas, contra a contratada ou suas subcontratadas onde o Município venha a figurar no polo passivo da ação como responsável solidário ou subsidiário. Esta situação agravar-se-á, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, se o Município não for excluído da lide.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ocorrendo atraso não justificado em qualquer etapa prevista no edital, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Fiscalização, será aplicada a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da etapa, reajustado, se for o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo atraso não justificado no prazo final de conclusão dos serviços e obras será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, reajustado, se for o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apurada pela Supervisão, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão da obra/serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços/obras, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:

- O eventual descumprimento do Cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
- A SUDECAP deverá analisar a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Na hipótese de a SUDECAP não concordar com a solução e/ou prazo apresentados pela Contratada, esta deverá apresentar nova sugestão à aprovação da Contratada;
- Após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a SUDECAP irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços e nas obras;
- Na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrendo atraso não justificado na entrega de qualquer documento solicitado após a emissão da O.S. (cronograma, relatórios, justificativas, etc.) será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ocorrendo desistência de execução, ainda que parcial, do objeto do Contrato, ou também, recusa em assiná-lo, ou a acatar a O.S., ou aos ditames do edital SCO 193/11 e ANEXOS, será aplicada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso.



RP

P




**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em cinco vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, 08 de março de 2012.

Murilo de Campos Valadares  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

  
Sebastião Espírito Santo de Castro  
Procuradoria Geral do Município  
Por delegação - Portaria PGM 004/11

  
Beling Engenharia Empreendimentos Ltda.

CFE 014.079.296-15



12

**CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO**

FOLHA 01/01

Mês refr.: dez/2011

**OBRA : REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M. PEDRO ALEIXO SCO-193/2011**

**PRAZO:15 MESES**

Item	Atividade	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Total Item R\$
01.00.00	INSTALAÇÃO DA OBRA	53,55%	3,31%	3,31%	3,31%	3,31%	3,31%	3,31%	3,31%	3,31%	3,31%	3,31%	3,31%	3,31%	3,31%	3,42%	84.934,23
02.00.00	DENOLICOES E REMOÇOES	30,00%	40,00%	30,00%													64.920,64
03.00.00	TRABALHOS EM TERRA		30,00%	40,00%	30,00%												62.582,10
04.00.00	FUNDAÇÕES			15,00%	25,00%	25,00%	20,00%	15,00%									283.591,85
06.00.00	ESTRUTURAS DE CONCRETO E METALICA				15,00%	20,00%	25,00%	25,00%	15,00%								368.280,31
07.00.00	ALVENARIAS E DIVISOES					15,00%	20,00%	25,00%	25,00%	15,00%							129.092,72
08.00.00	COBERTURAS E FORROS							25,00%	26,00%	25,00%	25,00%						104.672,90
09.00.00	IMPERMEABILIZAÇÕES E ISOLAMENTOS									40,00%	60,00%						17.204,83
10.00.00	INSTALAÇÃO HIDRO-SANITARIA, INCENDIO E GAS				15,00%	15,00%	15,00%	20,00%	20,00%	15,00%							231.737,67
11.00.00	INTALAÇÃO ELETROCA E TELEFÔNICA				15,00%	15,00%	15,00%	20,00%	20,00%	15,00%							287.237,25
12.00.00	ESQUADRIA DE MADEIRA (MARCEARIA)								40,00%	60,00%							22.801,85
13.00.00	BERRALHERIA								20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%				227.096,43
14.00.00	REVESTIMENTOS							15,00%	15,00%	20,00%	20,00%	15,00%	15,00%				150.024,04
15.00.00	PISOS, RODAPES, SOLERAS E PEITORIS							10,00%	15,00%	20,00%	25,00%	20,00%	10,00%				163.331,63
16.00.00	VIDROS,ESPELHO E ACESSORIOS													40,00%	60,00%		28.844,84
17.00.00	PINTURA											15,00%	20,00%	30,00%	20,00%	15,00%	121.758,39
18.00.00	SERVIÇOS DIVERSOS										15,00%	15,00%	20,00%	25,00%	15,00%	10,00%	106.582,73
19.00.00	DRENAGEM															100,00%	16.091,20
<b>Percentual Global Simples</b>		2,64%	1,83%	3,65%	8,17%	9,94%	10,38%	13,72%	13,02%	10,28%	6,87%	6,51%	6,36%	2,68%	2,22%	2,61%	<b>Prazo Total R\$</b>
<b>Valor Simples em R\$</b>		64.958,47	47.654,21	89.859,13	225.572,23	244.576,62	255.264,58	337.493,37	320.333,08	292.843,04	169.042,33	135.647,19	131.729,59	66.977,02	54.724,69	64.283,15	<b>2.459.857,80</b>
<b>Percentual Global Acumulado</b>		2,64%	4,57%	8,23%	17,40%	27,34%	37,72%	51,44%	64,48%	74,74%	81,61%	87,12%	92,48%	95,16%	97,39%	100,00%	<b>Data prev. Co.:</b>
<b>Valor Acumulado em R\$</b>		64.958,47	112.512,68	202.371,81	427.944,04	672.519,66	927.784,16	1.265.277,51	1.685.610,69	1.838.453,63	2.007.495,96	2.143.143,16	2.274.872,74	2.340.849,77	2.385.674,45	2.459.857,80	<b>/ /</b>
Beling Engenharia Empreendimentos Ltda																	

belingtda@gmail.com

Rua Francisco DeSales 650 - Anchieta - Belo Horizonte/MG - CEP 30310-530 - Tele fax: (31) 3227-2250 / 3227-9479





**Serviços e Obras de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Pedro Aleixo. Bairro Flávio Marques Lisboa**  
Beling Engenharia Empreendimentos Ltda.

**Dados Contratuais**

Contrato :	<b>SC-056/12</b>	Regional :	<b>Barreiro</b>
Programa :	PA	Modalidade :	Pr. Unitário
Data OS :	19/04/2012	Valor Contrato :	<b>2.459.857,57</b>
<b>Prazo :</b>	<b>450</b>	Adit./Realinham.:	
<b>Término :</b>	<b>13/07/13</b>	Total Contrato :	<b>2.459.857,57</b>
<b>Aditivo Prazo :</b>		Setor responsável:	DVOB1-SD
<b>Novo Término :</b>		Engº Supervisor :	Elen Bernardes
<b>Prazo solicitado:</b>		<b>Valor solicitado:</b>	
<b>Término solicitado:</b>		<b>Novo Valor Total:</b>	
VALOR AUTORIZADO ATÉ DEZ/12:		R\$ 1.265.277,51	

*OK!  
8/12/12  
PR*

**Andamento da Obra**

<b>Mês : janeiro-13</b>	<b>9º mês de Obra</b>
<b>Nº da medição:</b>	<b>8º</b>

Valores	Mensal	Acumulado	% Realizado
Previsto	252.843,04	1.838.453,60	74,74%
Realizado	125.092,83	559.712,18	22,75%

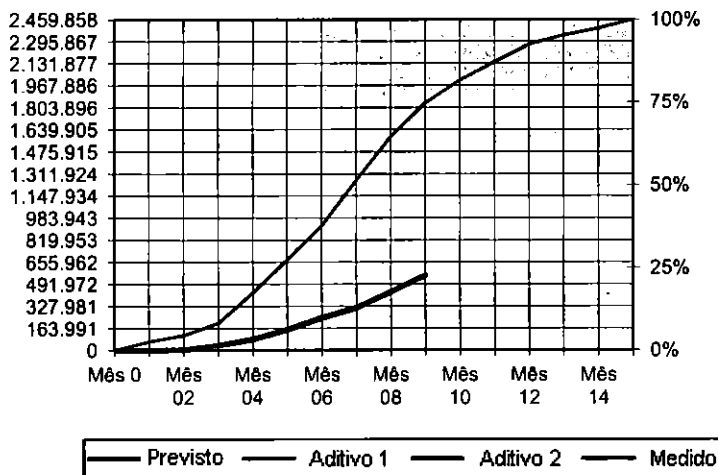
<b>Saldo</b>	<b>Prazo restante</b>
1.900.145,39	6 meses

**Escopo da Obra**

Execução das obras de reforma e ampliação da Escola Municipal Pedro Aleixo – Rua Menelick de Carvalho n.º 255 – Bairro Flávio Marques Lisboa, compreendendo- Adequação de toda escola às normas de acessibilidade – NBR-9050;- Adequação/reforma da cozinha/refeitório, banheiros e vestiários;- Reforma hidrossanitária;

**Observações**

**Previsto x Realizado**



**Acompanhamento Fotográfico da Obra**

